



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Setor de Licitações

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_ufu@reito.ufu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) assinatura anuais de ferramenta *on-line* de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas disponíveis nos sistemas do Governo, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O item não será de exclusividade para para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por se tratar de inexigibilidade de licitação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Contratação de ferramenta que possibilite o auxílio nos processos de precificação.

2.2. Considerando a disponibilidade orçamentária, estamos tendo a possibilidade de aquisição de 10 licenças a serem utilizadas pelas 43 unidades da UFU. A necessidade para pleno aproveitamento seria de 1 licença para cada unidade, porém é possível realizar o compartilhamento de acesso racionalizando o uso e trazendo economia para a Administração Pública. Para um melhor aproveitamento dos recursos será feito um rodízio de horários para a disponibilidade de acesso.

2.3. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica Unidade ou	Valor Anual
1	Assinatura anual de 10 licenças de ferramenta <i>on-line</i> de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas disponíveis nos Sistemas do Governo Federal.	23108	1	Assinatura anual	R\$ 97.785,00

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado. A estimativa de preços é um parâmetro indispensável. É a partir dela que são realizadas a verificação de disponibilidade orçamentária relativa à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas (seleção da proposta mais vantajosa para a administração - art. 3º da Lei 8.666/93). Um dos caminhos para se chegar a uma estimativa de qualidade é ampliar a consulta por meio de fontes diversas que representem a realidade do mercado, tais como fornecedores, contratações semelhantes em outros órgãos públicos, atas de registro de preço, etc.

3.1.2. Aferir o valor estimado de um bem ou serviço é uma atividade morosa no processo de compras. A demora no fechamento de uma cotação está na dificuldade de se obter orçamentos junto aos fornecedores - muitas empresas não fornecem os valores, já que não têm interesse em participar da licitação, e quando informam, em muitos casos, manipulam os preços nas negociações com o setor público. Nesse contexto, com o intuito de melhorar o processo de pesquisa, algumas empresas ofertam um serviço pago de banco de preços, mediante o acesso a uma plataforma *on-line* que reúne os valores contratados pela Administração Pública.

3.1.3. É necessário que a Universidade Federal de Uberlândia tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento conforme item 4684 (3286839). Inicialmente havíamos feito planejamento de 6 unidades, porém após o Estudo Técnico Preliminar verificou-se a necessidade de alterar para 10 unidades e o valor também foi alterado pelo fornecedor.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Considerando a disponibilidade orçamentária, estamos tendo a possibilidade de aquisição de 10 licenças a serem utilizadas pelas 43 unidades da UFU. A necessidade para pleno aproveitamento seria de 1 licença para cada unidade, porém é possível realizar o compartilhamento de acesso racionalizando o uso e trazendo economia para a Administração Pública. Para um melhor aproveitamento dos recursos será feito um rodízio de horários para a disponibilidade de acessos.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O parcelamento da solução não se mostra viável por não existir empresas no mercado fornecedoras de serviços similares quanto a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo por esta unidade técnica.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Essa contratação permitirá ganhos diretos, como:

3.5.1.1. Celeridade com qualidade e assertividade na fase de Pesquisa de Preços dos Processos de Compras;

3.5.1.2. Maior produtividade por Servidor na elaboração de Processos de Pregão;

3.5.1.3. Maior eficácia na adjudicação de todos os itens dos Pregões, com preços estimados razoáveis;

3.5.1.4. Localização rápida de "Caronas";

3.5.1.5. Auxílio mais rápido às Unidades em Pesquisas de Preços com objetos específicos;

3.5.1.6. Celeridade na tramitação de Processos de Compras;

- 3.5.1.7. Diminuição de Tempo entre o planejamento da Contratação até sua homologação;
- 3.5.2. Além dos ganhos diretos, a contratação permite os seguintes ganhos indiretos:
 - 3.5.2.1. Diminuição de tempo do Servidor dedicado a resolver problemas de sistema;
 - 3.5.2.2. Diminuição ou ausência de tempo dedicado a entendimento do sistema/operacionalização;
 - 3.5.2.3. Atividade mais qualitativa e menos enfadonha para o Servidor;
 - 3.5.2.4. Foco do Servidor na atividade fim (Pesquisa de Preços);
 - 3.5.2.5. Aumento da qualidade de vida no ambiente de trabalho, por se tratar de atividade com inúmeras repetições (robotizada);
 - 3.5.2.6. Relação Custo X Benefício muito vantajosa para a Administração.

3.6. **Exclusão das vedações IN 01/2019 (SLTI)**

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

3.6.1. A referida contratação não se trata de mais de uma solução de TIC em um único contrato, nem ao disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação. Não se trata de contratação de apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC nem de apoio à fiscalização.

3.7. **Guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP**

3.7.1. A contratação não conta como padronizada pelo Órgão Central do SISP, porém foram seguidas as orientações do manual de boas práticas do SLTI, como contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Das especificações Técnicas do Serviço**

4.1.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Coordenação-Geral de Aquisições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos seguintes termos:

- 4.1.1.1. permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- 4.1.1.2. permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, materiais, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- 4.1.1.3. pesquisa sistêmica que contemple os parâmetros previstos no art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014: inc. I - Paineis de Preços, inc. II - Contratações similares de outros entes públicos, inc. III – Mídia especializada. IV – Fornecedores;
- 4.1.1.4. permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 4.1.1.5. disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 4.1.1.6. apresentar informações e preços atualizados diariamente.

4.2. **Requisitos de Negócio**

4.2.1. Liberação de acesso ao sistema por meio web, on line 24h por dia e 7 dias por semana durante 12 meses.

4.3. **Requisitos de Capacitação**

4.3.1. Oferecer manual gratuito para utilização do sistema.

4.4. **Requisitos Legais**

4.4.1. A ferramenta deverá proteger os dados de seus usuários conforme a [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#).

4.5. **Requisitos de Manutenção**

4.5.1. A contratada deverá manter em funcionamento a ferramenta por meio web, on-line 24h por dia e 7 dias por semana durante 12 meses. Mantendo todas as atualizações necessárias para acesso ao mesmo.

4.6. **Requisitos Temporais**

4.6.1. A liberação do acesso deverá ser feita no primeiro dia de vigência do contrato e permanecer por 12 meses de forma ininterrupta.

4.7. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.7.1. Considerando a natureza da contratação, são aqueles estabelecidos na [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#).

4.8. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.8.1. Não se verifica nessa Contratação a existência de impactos ambientais pois trata-se tão somente de serviço de informação, de consulta a banco de dados e geração de relatórios. O produto gerado dessa contratação (relatórios de preços) é gerado em meio digital sob a forma de arquivos PDF. Como o Processo é eletrônico na Universidade, não será gerado papel nem serão consumidos tonners de impressão, eliminando dessa forma resíduos químicos e a necessidade de consumo de resmas de papel. Todo o serviço e seus produtos são genuinamente digitais.

4.9. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.9.1. A contratada deverá manter em funcionamento a ferramenta por meio web, on-line 24h por dia e 7 dias por semana durante 12 meses. Mantendo todas as atualizações necessárias para acesso ao mesmo.

4.10. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.10.1. Não se aplica.

4.11. **Requisitos de Implantação**

4.11.1. Não se aplica, a ferramenta deverá ser disponibilizada sem adaptações.

4.12. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.12.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenções corretivas, em caso de defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros;

4.12.2. Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

4.12.3. Se o serviço de consulta ficar indisponível por mais de 12 (doze) horas, em dias úteis, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da paralisação do sistema.

4.13. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.13.1. Não se aplica.

4.14. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.14.1. Não se aplica.

4.15. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.15.1. Não se aplica.

4.16. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.16.1. Considerando a natureza da contratação, são aqueles estabelecidos na [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#).

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

5.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.6. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

5.2.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.8. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.2.10. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Rotinas de Execução**

6.1.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

6.1.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e da proposta;

6.1.1.2. Qualidade dos serviços prestados; e

6.1.1.3. Pontualidade na execução dos serviços.

6.2. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

6.2.1. A contratada deverá manter em funcionamento a ferramenta por meio web, on-line 24h por dia e 7 dias por semana durante 12 meses. Mantendo todas as atualizações necessárias para acesso ao mesmo.

6.3. **Mecanismos formais de comunicação**

6.3.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone 0800 ou atendimento web.

6.4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do

CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos

pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima - ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao serviço ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência e da proposta.

7.2.1. Na hipótese da verificação a que refere o item 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A aprovação da qualidade do serviço pela equipe de gestão e fiscalização do contrato nomeada pela Universidade Federal de Uberlândia não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Das obrigações da contratante

7.4.1.1. São obrigações da contratante:

7.4.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.4.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.4.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4.2. Das obrigações da contratada

7.4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.4.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4.2.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4.3. **Da subcontratação**

7.4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.4.4. **Da alteração subjetiva**

7.4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.4.5. **Das Sanções Administrativas**

7.4.5.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

7.4.5.1.1. Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, observado o limite de 10% (dez por cento);

7.4.5.1.2. Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) depois de configurada a inexecução total do objeto;

7.4.5.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.4.5.3. Atingindo os limites de multa moratória estabelecidos nas alíneas "a" e "b", poderá ser considerada inexecução (total ou parcial) da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a parcela inadimplida da aquisição a que se refere este Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5. **Do Pagamento**

7.5.1. Será emitida Nota de Empenho em favor da empresa, após o registro da contratação no SIASGNET.

7.5.2. O pagamento será realizado em função do resultado, que é a disponibilidade do sistema para 10 licenças no período de 12 meses. No caso de observação de não funcionamento a empresa deverá restabelecer o acesso em até 4 horas, caso o resultado não seja atingido haverá glosa de pagamento ou pedido de restituição do valor equivalente sem acesso. Nos casos devidamente justificados, em que a contratada não participação da falha a gestão e fiscalização do contrato poderá avaliar e autorizar o pagamento. Haverá uma tolerância de 5% desde que devidamente justificado e compensado ao final dos 12 meses de execução.

7.5.3. O pagamento da primeira parcela será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. As demais serão em 60 e 90 dias subsequente às primeiras.

7.5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 97.785,00 (noventa e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais) para 10 licenças por 12 meses.

8.2. Considerando a disponibilidade orçamentária, estamos tendo a possibilidade de aquisição de 10 licenças a serem utilizadas pelas 43 unidades da UFU. Para um melhor aproveitamento dos recursos será feito um rodízio de horários para a disponibilidade de acessos. O orçamento para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita. Foi estimado o valor total anual de R\$ 97.785,00 para a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa no 73/2020 e 65/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O pagamento será realizado em 3 parcelas, sendo em 30, 60 e 90 dias após o atestamento da nota fiscal;

9.1.1. A indicação das fontes de recurso será informada pela Diretoria de Orçamento em documento próprio.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Haverá reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. Das razões da escolha do fornecedor

12.1.1.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, a Administração busca contratar a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, que é desenvolvedora e detentora da plataforma, bem como é fornecedora exclusiva da assinatura da ferramenta de pesquisa de preços, denominada BANCO DE PREÇOS, conforme atestado acostado no processo, emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO, REGIONAL PARANÁ.

12.1.1.2. A assinatura a ser contratada está diretamente relacionada à pesquisa de preços, possibilitando que os processos de contratações deste Ministério sejam tramitados de forma mais ágil e eficiente, otimizando a atuação dos servidores e atribuindo maior confiabilidade às informações e padronização dos procedimentos, atendendo assim aos princípios da eficiência, legalidade, transparência e objetividade.

12.1.1.3. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o BANCO DE PREÇOS é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

12.1.1.4. A demanda para a contratação da assinatura da ferramenta Banco de Preços decorre pelo fato de que se trata de uma ferramenta de planejamento e orçamentação, desenvolvida para auxiliarem todas as etapas da contratação pública – planejamento, licitação e execução do contrato – com a garantia de segurança, agilidade e economicidade, conforme considerações abaixo:

- **Etapa planejamento da licitação:** o BANCO DE PREÇOS auxilia na fixação segura do valor orçado, na especificação do objeto, na padronização de produtos e serviços licitados e na composição de justificativas para a eventual necessidade de indicação de marca.
- **Etapa licitatória:** atua na verificação da aceitabilidade de proposta e análise de exequibilidade, bem como na negociação de preços.
- **Etapa de execução do contrato:** possibilita verificações para os fins de concessão de reequilíbrio econômico- financeiro, prorrogação e economicidade do ajuste.

12.1.1.5. Também auxilia aos processos que envolvem Registro de Preços, na análise e na justificativa do processo de adesão/carona, na gestão da ata e nas negociações em situações previstas pelo Decreto Federal nº 7.892/13. Por fim, nas contratações diretas, Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, possibilita verificações de compatibilidade com o valor praticado no mercado. Além disto, esta ferramenta possui uma base de consulta com mais de 12 milhões de preços, possibilitando uma pesquisa ampla e a consequente aferição da realidade dos preços praticados nas licitações.

12.1.1.6. A ferramenta BANCO DE PREÇOS atende a todos os parâmetros das INs nº 73/2020 e 65/2021.

12.1.2. Da comprovação de preços

12.1.2.1. Consideram a inexigibilidade de licitação, uma vez que não foram detectadas outras ferramentas que prestem o serviço atendendo as necessidades a empresa apresentou a proposta (3294935) e nota de empenho (3294952), bem como carta de exclusividade (3294948). Considerando que a empresa apresentou apenas uma nota no valor proposto, foi solicitado a autorização à autoridade competente para continuidade do processo (3293512) e autorizado por meio do despacho (3293610).

12.1.2.2. Porém em negociação com a empresa foram oferecidas 10 licenças no preço de 9, ficando assim uma licença de cortesia, o valor individual é de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), o valor total proposto para 10 licenças inclusa a cortesia foi de R\$ 97.785,00 (noventa e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais) o que resultaria em um valor unitário com desconto de R\$ 9.778,50 (nove mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Foram inseridas no processo outras contratação com o valor unitário de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), valor superior ao negociado, demonstrando o valor de mercado e a vantajosidade na aquisição. Os comprovantes são: (3294953), (3294954), (3294956) e (3294957).

12.1.3. Da justificativa de preços

12.1.4. A aquisição se demonstra vantajosa por ser mais econômica que até mesmo realizada por outros órgãos da Administração Pública. O valor investido será revertido na celeridade dos processos e disponibilização da mão de obra que seria empenhada na execução da tarefa. Com o uso da ferramenta pode-se alcançar economia em diversos itens a serem adquiridos e ou contratados pela UFU, bem como, com a aquisição das soluções a Instituição tem melhores condições de se atingir seu objetivo principal e suas atividades fins. O valor é compatível com o praticado pelo mercado.

12.1.5. Do enquadramento legal

12.1.5.1. A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.

12.1.5.2. É importante ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois, conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

"A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços.**"(grifo nosso)

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14)

12.1.5.3. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no inciso II do art.25, em razão de que os serviços buscados não estejam enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art. 13 da mesma Lei de Licitações.

12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1. Não se aplica.

12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

12.5.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

12.5.2. Endereço completo;

12.5.3. Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e

12.5.4. Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

12.6. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria PROPLAD Nº 104, de 06 de janeiro de 2022 (3292938).

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

MODELO: [Termo de Referência ou Projeto Básico](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao) disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao> (consultado em 19/08/2021)

Paulo Rodolfo da Silva Leite Coelho - SIAPE: 1690760 (técnico)

Jerusa Batista Soares Santos Martins Borges - SIAPE: 3219265 (administrativo)

Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins - SIAPE: 1617717 (requisitante)



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodolfo da Silva Leite Coelho, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pasquini, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerusa Batista Soares Santos Martins Borges, Assistente em Administração**, em 17/01/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3305260** e o código CRC **60C1F7ED**.